DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2022

REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UM TOTEM COMUNICAÇÃO VISUAL EM ESTRUTURA METÁLICA COM REVESTIMENTO EM ACM AZUL E ACABAMENTO DE ACM BRANCO COM ILUMINAÇÃO LED 2,40 X 1,10, MAIS INSTALAÇÃO NO LOCAL, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ/MF nº. 02.949.509/0001-00

ADMINISTRAÇÃO – FRANCISCO JOSÉ SILVA VÉRAS

EXERCÍCIO - 2022

DISPENSA DE PROCESSO LICITATORIO Nº 002/2022

FINALIDADE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE UM TOTEM COMUNICAÇÃO VISUAL EM ESTRUTURA METÁLICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA

Avenida Gerardo Laura, 571 – Centro –Fone:86 3369 1148
E-mail: camaracajueirodapraia2013@hotmail.com.br
CEP 64.222-000 CNPJ nº 02.949.509/0001-00
ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA nº 007/2022

"Constitui a Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia(PI) e nomeia seus membros Para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências."

O Presidente da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia-PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, consignadas na Lei Orgânica do Município, bem como no dispositivo no **art. 51, da Lei nº 8.666/93.**

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados, para integrarem a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia, os seguintes servidores:

I – **Manoel de Jesus Pereira Brito,** CPF nº 373.898.233-72 – membro titular e Presidente da Comissão;

II – **Raysa Maria Fontenele Carneiro,** CPF nº 616.610.863-06, membro titular e Secretaria da Comissão;

III – **Lucelia Fontenele dos Santos,** CPF nº 611.630.713-23, membro titular.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA, Estado do Piauí, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (03.08.2022).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE E CUMPRA-SE.

FRANCISCO JOSÉ SILVA VERAS
Presidente da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia-PI

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ/MF nº. 02.949.509/0001-00

Cajueiro da Praia(PI), 08 de agosto de 2022.

Do: **Secretário Administrativo da Câmara Municipal**

Para: **O Presidente da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia-PI**

Ref. solicitação de abertura de Processo de Dispensa de Licitação

Excelentíssimo Senhor Presidente,

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO nos termos da legislação em vigor, após parecer da existência de recursos orçamentários, com o seguinte objetivo e descrição.

OBJETO: Contratação da empresa **F. C. MELO & CIA LTDA,** para a aquisição de um tptem comunicação visual em estrutura metálica com revestimento em ACM azul e acabamento dem ACM branco com iluminação LED 2,40 x 1,10, mais instalação no local, para a Câmara Municipal de Cajueiro da Praia-PI, mediante dispensa (contratação direta), com previsão de gasto de R$ 4.920,00 (quatro mil, novecentos e vinte reais).

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão da aquisição é atender as necessidades da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia, para dar maior visibilidade e modernizar a fachada de acesso ao prédio da Câmara. As especificações técnicas e quantitativos dos materiais/serviços a serem contratados, estão de acordo com o previsto no artigo 15, § 7º, da Lei 8.666/93.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A empresa **F. C. MELO & CIA LTDA**, foi escolhida porque é do ramo pertinente, foi a empresa que dispunha e que atendeu a solicitação e demanda da

quantidade necessária para atender a Câmara Municipal de Cajueiro da Praia. A contratada também enquadrou-se nas condições contratuais postas por este Câmara Municipal.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha recaiu na empresa **F. C. MELO & CIA LTDA,** no valor global de R$ 4.920,00 (quatro mil, novecentos e vinte reais) e, sem maiores aprofundamentos, o valor está adequado ao praticado no mercado, correndo a despesa por conta da seguinte dotação orçamentária:

COORDENAÇÃO GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
3– OUTRAS DESPESAS CORRENTES
33.9039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
FONTE – 001 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

Portanto, não há que se questionar sobre a adequação do objeto deste processo no caso de Dispensa de licitação, cabendo a escolha da Empresa **F. C. MELO & CIA LTDA** nesses critérios.

Assim, submeto a presente justificativa ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia, para os fins do art. 26 da Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

Secretário da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia

· Gráfica
· Comunicação Visual

F. C. MELO & CIA LTDA
CNPJ 00.504.578/0001-85 / INSC. Est. 19.445.876-8 / INSC. Mun. 31.262
(86)3321-1513 / 99434-9635 / 99921-4840
Rua Quetinha Pires, 742 / Centro / Parnaíba-PI
E-mail: graficamelo@hotmail.com

ORÇAMENTO

Presado cliente,
vimos através desta apresentar nossa proposta orçamentária para a confecção do(s) serviço(s) conforme especificações abaixo:

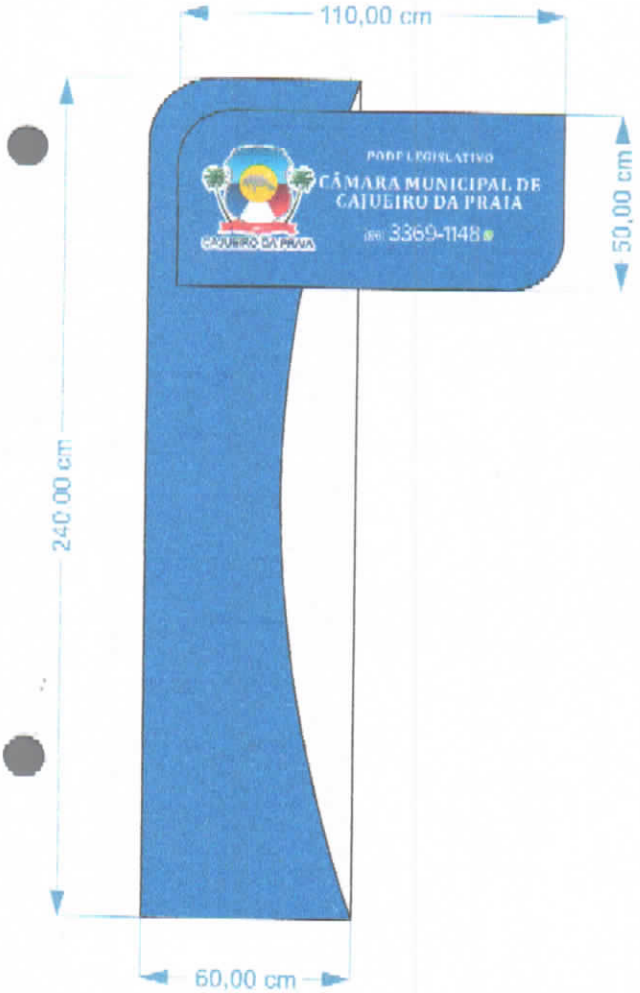
CLIENTE:
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUIERO DA PRAIA

CNPJ/CPF:
02.949.509/0001-00

Ítem(s) solicitado(s):

01
TOTEM COMUNICAÇÃO VISUAL EM ESTRUTURA METÁLICA COM REVESTIMENTO EM ACM AZUL E ACABAMENTO ACM BRANCO COM ILUMINAÇÃO LED 2,40X1,10.+ INSTALAÇÃO NO LOCAL

Valor Unitário
R$ 4.920,00







Proposta 1 : A VISTA Entrada de 50% e 50% posterior a entrega e instalação do material

Proposta: a negociar

Instalação:
25 dias utéis, após aprovação do layout e orçamento
Parnaíba(PI), 18 de Julho de 2022

-Nós reservamos o direito de cancelar o pedido caso as informações cadastrais de crédito não sejam aprovadas;
-As quantidades poderão variar de 5% para mais ou para menos; (somente cor)
-Não nós responsabilizamos por erros de arquivos fornecidos e arte quando autorizado pelo cliente.

obs.: layout fornecido pelo cliente.

Atenciosamente,

Orçamentista:
D'LUCAS MELO

00.504.578/0001-85
F. C. Melo & Cia Ltda ME
Rua Quetinha Pires Nº 742
Centro - CEP 64.200-000
Parnaíba - Piauí

Gráfica Plastiu
Gráfica e Comunicação Visual
FONE: (86) 3323-7168
E-mail: graficaplastiu@hotmail.com

MAURO SERGIO BRITO VIEIRA ME
CNPJ: 00.852.563/0001-08
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 19.458.306 - 6
(86) 3323-7168 / plastiugrafica@gmail.com

Orçamento

Empresa: CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUIERO DA PRAIA
CNPJ: 02.949.509/0001-00

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	01	TOTEM COMUNICAÇÃO VISUAL EM ESTRUTURA METÁLICA COM REVESTIMENTO EM ACM AZUL E ACABAMENTO ACM BRANCO COM ILUMINAÇÃO LED 2,40X1,10 + INSTALAÇÃO NO LOCAL	5.560,00	5.560,00
			V. TOTAL =>	5.560,00

Dados bancários:
Cot. : 9982-1
Ag.: 2255-1
Mauro Sérgio Banco do Brasil

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA DE F. C. MELO & CIA LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular, FRANCISCO DAS CHAGAS MELO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Parnaíba, Estado do Piauí, à Rua Floriano nº 646, com o CIC nº 105.938.023-49 e Carteira de Identidade nº 1.558.942-Pi., e FABIO DUARTE MELO, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Parnaíba, Estado do Piauí, à Rua Floriano nº 646, com CIC nº645936491-53 e Carteira de Identidade nº 1.519.181-DF, têm, entre si, justo e contratado a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada,que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e, nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sobre a Razão Social de "F. C. MELO & CIA LTDA - ME".

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade terá sua sede na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí, à Rua Riachuelo nº 770, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes, embora não as tenha atualmente.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto da sociedade será a exploração, por conta própria do ramo de IMPRESSÃO TIPOGRÁFICA EM GERAL.

CLÁUSULA QUARTA - O capital social é de R$1.000,00(Hum Mil Reais), dividido em quotas de R$1,00(Hum Real), neste ato integralizadas, em moeda corrente do País cabendo a:

NOMES	QTDADE. DE QUOTAS	VALOR TOTAL
FRANCISCO DAS CHAGAS MELO	800	800,00
FABIO DUARTE MELO	200	200,00
TOTAL	1.000	R$ 1.000,00

CLÁUSULA QUINTA - A responsabilidade dos sócios é, na forma da legislação em vigor, limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA SEXTA - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SETIMA - A gerência da sociedade será exercida por ambos os sócios em conjunto, que subdividirão entre si todas as operações e representarão a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmen

Francisco das Chagas Esperidião e Silva
ADVOGADO
OAB-PI

CLÁUSULA OITAVA - O uso da firma será feito pelos sócios-gerente, isolada ou conjuntamente com o outro sócio, exclusivamente para os negócios da própria sociedade, assinando os documentos e responsabilidade da mesma da seguinte maneira:

F. C. MELO & CIA LTDA - ME

FRANCISCO DAS CHAGAS MELO

F. C. MELO & CIA LTDA - ME

FABIO DUARTE MELO

CLÁUSULA NONA - Os sócios no exercício da gerência o de cargos na sociedade terão o direito de uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valor a ser fixado a cada mês de janeiro de cada novo e vigente para todo o exercício.

CLÁUSULA DECIMA - Todo dia 31 de dezembro de cada ano será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder as que possui.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência de 60 dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece na Cláusula 13ª deste instrumento.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - No caso de falecimento de quaisquer dos sócios a sociedade é extinta, levantando-se um balanço especial nessa data e, se convier aos herdeiros do pré-morto, será lavrado novo contrato com a inclusão destes com os direitos legais ou, então, os herdeiros receberão todos os seus haveres, apurados até o balanço especial, em 10 prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 120 dias da data do balanço especial.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base no Decreto 3708, de 10 de janeiro de 1919, e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - Fica aleito o Foro desta Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em quatro exemplares de igual teor, com a primeira via destinada a registro na Junta Comercial do Estado do Piauí.

Parnaíba(PI), 01 de Janeiro de 1995

FRANCISCO DAS CHAGAS MELO

FABIO DUARTE MELO

Testemunhas

JOSÉ RUFINO ARAGÃO

MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES DA SILVA

Assina também o presente Dr. FRANCISCO DAS CHAGAS ESPERIDIÃO E SILVA de acordo com a Lei nº 8.906/94 no seu Artigo 1º Parágrafo 2º.

Francisco das Chagas Esperidião e Silva
ADVOGADO
OAB/PI

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
00.504.578/0001-85 **MATRIZ**		**24/03/1995**

NOME EMPRESARIAL
F C MELO & CIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
GRAFICA MELO	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
18.21-1-00 - Serviços de pré-impressão

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R QUETINHA PIRES	**742**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
64.216-825	**CENTRO**	**PARNAIBA**	**PI**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/08/2022** às **15:50:27** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"





0728249 Francisco das chagas melo
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.558.942 DATA DE EXPEDIÇÃO 05/11/15

NOME FRANCISCO DAS CHAGAS MELO

FILIAÇÃO FRANCISCA DA COSTA MELO
JOSE CARLOS DE MELO

NATURALIDADE ARAIOSES-MA DATA DE NASCIMENTO 19/05/1944

DOC. ORIGEM CERT.CASAM. 244 L 59 F 1V2
EXP PARNAÍBA-PI 23/08/73

CPF 105.938.023-49

TERESINA - PI

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO Nº 89.250/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF – CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
FRANCISCO DAS CHAGAS MELO

Ng de Inscrição
105938023-49

Data do Nascimento
19/04/44

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura
Francisco dos chagas melo
FRANCISCO DAS CHAGAS MELO

SERPRO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 07/01/97


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
NOME
FABIO DUARTE MELO
DOC. IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR/UF
1519181 SSP DF
CPF
645.936.491-53
DATA NASCIMENTO
20/03/1971
FILIAÇÃO
FRANCISCO DAS CHAGAS
MELO
BERNARDA DUARTE MELO
PERMISSÃO
ACC
CAT HAB
AB
Nº REGISTRO
01396833700
VALIDADE
18/03/2020
1ª HABILITAÇÃO
06/08/1998
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1086963599
OBSERVAÇÕES
ASSINATURA DO PORTADOR
LOCAL
PARNAIBA
DATA DE EMISSÃO
23/03/2015
ARÃO MARTINS DO REGO LOBÃO
ASSINATURA DO EMISSOR
69628642998
PI315392100
DETRAN PI (PIAUI)
PROIBIDO PLASTIFICAR
1086963599

PREFEITURA DE PARNAIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Rua Itauna, Nº 1434 - Pindorama

CNPJ: 06554430000131

Válida ate a data 09/10/2022, conforme
Lei nº 2.210 de 28/12/2005

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Nome / Razão: F. C. Melo e Cia Ltda-ME Nome Fantasia: GRAFICA MELO		
Endereço: RUA QUETINHA PIRES, 00742		Complem:
Bairro: CENTRO	Cidade: PARNAIBA - PI	
CPF/CNPJ: 00504578000185	Telefone: 8633211513	CEP: 64216825
Inscrição Municipal: 31262	Inscrição Est.:	Data de Abertura: 0
Atividade: SERVIÇOS DE PRÉ-IMPRESSÃO.		
Finalidade: QUITAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.		

CERTIFICAÇÃO

CERTIFICAMOS, em atendimento ao requerente supra qualificado e como resultado de busca efetuada nos arquivos desta Prefeitura, que não constam, na presente data, quaisquer pendências em nome do interessado, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal e a inscrições em Dívida Ativa do Município de Parnaíba junto à Procuradoria da Fazenda Pública Municipal.

A presente Certidão não exime o requerente da responsabilidade principal ou solidária por débitos fiscais oriundos de processos em trânsito na esfera administrativa, ou decorrentes de situações latentes em que a responsabilidade tributária lhe seja imputada pela própria lei.

Parnaiba-PI, Segunda-feira, 11 de Julho de 2022

Número/Controle da Certidão: **2488BE33EAB8E1DD**

José Orlando Cardoso
Auditor Fiscal da Faz. Municipal
Mat. Nº 1053-4 / Parnaíba

COPIA DESSA CERTIDÃO SÓ
TERÁ VALIDADE SE CONFERIDA
COM A ORIGINAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: F C MELO & CIA LTDA
CNPJ: 00.504.578/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:12:43 do dia 03/07/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/12/2022.
Código de controle da certidão: **D78D.DFDB.BF7B.5D45**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.504.578/0001-85
Razão Social: F C MELO & CIA LTDA ME
Endereço: RUA RIACHUELO 770 / CENTRO / PARNAIBA / PI / 64200-280

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/07/2022 a 25/08/2022

Certificação Número: 2022072700294369506325

Informação obtida em 29/07/2022 08:59:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA

nº 22062700504578000185O2

RAZÃO SOCIAL	
F C MELO & CIA LTDA MEE	
ENDEREÇO	BAIRRO OU DISTRITO
RUA QUETINHA PIRES 742	**CENTRO**
MUNICÍPIO	CEP
PARNAIBA	**64200000**
CPF/CNPJ (Nº)	INSCRIÇÃO ESTADUAL
00.504.578/0001-85	**19.445.876-8**

Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em **SITUAÇÃO FISCAL REGULAR.**

Certidão emitida com base na Portaria GSF nº 106/06, de 12 de abril de 2006.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 27/06/2022, ÀS 11:20:23

VÁLIDA ATÉ 26/08/2022

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE
http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonfi-web

Chave para Autenticação: FBB0-2E84-4B00-D670-1F81-90B3-9C75-3072

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

nº 220600504578000185

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01º2015)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
INSCRIÇÃO ESTADUAL
19.445.876-8
CNPJ/CPF
00.504.578/0001-85
NOME/RAZÃO SOCIAL
F C MELO & CIA LTDA MEE
Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.

Procuradoria Geral do Estado

Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 27/06/2022, ÀS 11:00:08

VÁLIDA ATÉ 25/09/2022

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonli-web

Chave para Autenticação: 60BF-6DDA-99CE-32EF-3797-B4CE-AD8A-7659

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ/MF nº. 02.949.509/0001-00

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e na conformidade do Art. 38 da Lei n.º 8.666/93 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 de 08.06.94 e atualizada pela Lei n.º 9.648/98 de 27/05/98

AUTORIZA:

A abertura do Processo Administrativo para DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme Art. 24, II da Lei 8.666/93, para o OBJETO a seguir especificado conforme os dados adiante com o objetivo de instruir processo.

A) Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO

B) Número: 002/2022

C) Objeto: Aquisição de um totem comunicação visual em estrutura metálica com revestimento em ACM azul e acabamento dem ACM branco com iluminação LED 2,40 x 1,10, mais instalação no local, para a Câmara Municipal de Cajueiro da Praia-PI.

Dotação Orçamentária:

COORDENAÇÃO GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA

3– OUTRAS DESPESAS CORRENTES

33.9039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE – 001 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

Cajueiro da Praia(PI), 09 de agosto de 2022.

FRANCISCO JOSÉ SILVA VERAS
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ/MF nº. 02.949.509/0001-00

Cajueiro da Praia(PI), 10 de agosto 2022.

DA: Comissão Permanente de Licitação

PARA: Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia(PI)

Senhor Assessor,

Recebi do Presidente da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia(PI), requisição oriunda do Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia(PI), para contratação da empresa **F. C. MELO & CIA LTDA,** para a aquisição de um totem comunicação visual em estrutura metálica com revestimento em ACM azul e acabamento de ACM branco com iluminação LED 2,40 x 1,10, mais instalação no local, para a Câmara Municipal de Cajueiro da Praia-PI, mediante dispensa (contratação direta).

Considerando a necessidade da contratação de empresa especializada para aquisição de um totem comunicação visual em estrutura metálica com revestimento em ACM azul e acabamento de ACM branco com iluminação LED 2,40 x 1,10, mais instalação no local, para a Câmara Municipal de Cajueiro da Praia-PI, mediante dispensa (contratação direta), com respaldo legal no art. 24, inciso II da Lei de Licitações, solicito de Vossa Senhoria parecer jurídico acerca da possibilidade de realização de Dispensa de Licitação para o objeto solicitado.

O valor previsto do orçamento, apurado pela Câmara Municipal, corresponde a com previsão de gasto de R$ 4.920,00 (quatro mil, novecentos e vinte reais).

Segue em anexo, também para avaliação, a minuta de contrato que será utilizada caso o processo de dispensa de licitação seja efetivado.

Atenciosamente,

Manoel de Jesus Pereira Brito

Manoel de Jesus Pereira Brito

Presidente da CPL

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ/MF nº. 02.949.509/0001-00

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º ---- ----- . 2022

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022
Processo Administrativo nº 01.08/2022

Contratação de empresa especializada para aquisição de um totem comunicação visual em estrutura metálica com revestimento em ACM azul e acabamento de ACM branco com iluminação LED 2,40 x 1,10, mais instalação no local, para a Câmara Municipal de Cajueiro da Praia-PI, que entre si celebram a Câmara Municipal de Cajueiro da Praia e a empresa xxxxxxx.

Pelo presente instrumento a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA(PI)**, com sede administrativa na Avenida Gerardo Laura, 571, Centro, inscrita do CNPJ/MF nº. 02.949.509/0001-00, neste ato representada pelo Senhor Presidente **FRANCISCO JOSÉ SILVA VÉRAS**, brasileiro, casado, funcionário público federal, portador do RG. 449.949, SJSP-PI, inscrito no CPF nº 099.836.513-00, residente e domiciliado na Rua Eurico Carvalho Silva, 11, Barra Grande, Cajueiro da Praia-PI, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado o(a) prestador(a) de serviços xxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede à xxxxxxx, nº xxxx, Bairro xxxxx, na cidade de xxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxx, o(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxx, doravante denominado abreviadamente de **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente contrato é a aquisição de um totem comunicação visual em estrutura metálica com revestimento em ACM azul e acabamento dem ACM branco com iluminação LED 2,40 x 1,10, mais instalação no local, para a Câmara Municipal de Cajueiro da Praia-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor global para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R$ xx (xxxx).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

COORDENAÇÃO GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
3- OUTRAS DESPESAS CORRENTES
33.9039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
FONTE – 001 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento pela aquisição será feito pela **CONTRATANTE** a partir da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, com base no atestado apresentada pela fiscalização do **CONTRATANTE.**

Parágrafo Primeiro - Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades e obrigações advindas do fornecimento, nem implicará em aceitação dos produtos em desacordo com o previsto nas especificações.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** serão aplicadas multas pela **CONTRATANTE** nos seguintes percentuais e casos, observado, em qualquer hipótese, o disposto no art. 920 do Código Civil:

a) 0,1 % (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso no início da sua execução ou no descumprimento de qualquer prazo contratual estabelecido;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato.

Parágrafo Primeiro - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido aos cofres da **CONTRATANTE** dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação à contratada da decisão que denegou sua defesa.

Parágrafo Segundo - A sanção de suspensão temporária de participar em licitação promovida pela **CONTRATANTE** e com ele contratar, pelo prazo de até 2 (dois) anos, será aplicada nos seguintes casos:

a) *Atraso injustificado no cumprimento de obrigação assumida contratualmente, de que resulte prejuízos para a **CONTRATANTE**;*
b) *Execução insatisfatória do objeto do Contrato quando, pelo mesmo motivo, já tiver sido aplicada à sanção de advertência;*
c) *Execução dos serviços inerentes ao objeto do contrato sem observância das normas técnicas ou de segurança.*

Parágrafo Terceiro - A sanção de declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Municipal, será também proposta pelo Secretário de Saúde da Prefeita Municipal de Cajueiro da Praia-PI, sempre que o descumprimento de obrigação contratual, imputável à **CONTRATADA**, resultar em prejuízos financeiros ou patrimoniais para a **CONTRATANTE** ou ensejar a rescisão unilateral de contrato.

Parágrafo Quarto - As sanções previstas poderão, também, ser aplicadas à **CONTRATADA** ou aos seus profissionais que:

a) *Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;*
b) *Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação em referência;*
c) *Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE**.*

Parágrafo Quinto – A **CONTRATANTE** poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da aplicação de outras penalidades cabíveis, rescindir o contrato após aplicar, por mais de 05 (cinco) dias corridos, a multa a que se refere a alínea "a" do início desta CLÁUSULA.

Parágrafo Sexto - Qualquer sanção somente será relevada se ocorrerem, nos termos do Código Civil, situações configuradoras de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas pela **CONTRATADA** e aceitas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E PRORROGAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar à **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato conforme ordem de fornecimento, contados a partir da assinatura deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - Somente será admitida alteração do prazo com anuência expressa do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia.

Parágrafo Segundo - Após a aceitação dos motivos alegados deverá haver acordo entre as partes para prorrogação do prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro: Executar o fornecimento de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE**;

Parágrafo Segundo: Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre os fornecimentos objeto deste contrato;

Parágrafo Terceiro: Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE**, mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pela **CONTRATANTE**, através de profissionais qualificados a serem designados pela **CONTRATANTE**, os quais poderão realizar inspeções do objeto deste Contrato e à **CONTRATADA**, com obrigação de oferecer todas as condições favoráveis à efetivação de qualquer providência.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em partes, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e por escrito da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: O pedido de subcontratação deverá ser formalizado pela **CONTRATADA**, devidamente instruído com a documentação da subcontratada e das razões que determinarão a subcontratação. Inexistirá entre a **CONTRATANTE** e a subcontratada qualquer vínculo contratual, sendo a **CONTRATADA** a única responsável pelo cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente Contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rescindir o presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à **CONTRATADA** caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: **(a)** quando a **CONTRATADA** transferir, no todo ou em parte, este Contrato sem a autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**; **(b)** quando houver atraso na prestação dos serviços sem justificativas fundamentas e aceitas pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis, previstas na **Lei nº 8.666/93** e suas alterações subseqüentes e ainda no **Código Civil Brasileiro.**

Parágrafo Segundo - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a **CONTRATADA** se obriga, expressa e incondicionalmente, como ora o faz para todos os fins e efeitos, a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e demais disposições específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente Contrato serão efetuadas por TERMOS ADITIVOS e ANEXOS, de acordo com o caso, que integrarão o presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará, por sua conta, a publicação deste Contrato em extrato na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente Contrato foi objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022**, conforme art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Contrato, perante o Foro da Comarca de Luis Correiaa-PI, não obstante qualquer mudança de domicilio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial, intimação e outros atos em direito permitidos.

Estando as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo efeito, na presença das testemunhas ao final arroladas, devendo ser este distribuído às respectivas partes, com comunicação aos demais Órgãos/Repartições envolvidos.

Cajueiro da Praia - PI, xx. de xxxxxx de 2022.

PELO CONTRATANTE:

FRANCISCO JOSÉ SILVA VERAS
Presidente da Câmara Municipal

PELA CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

_____

_____

MINUTA

Da: **Assessoria Jurídica**

Para: **Presidente de Comissão Permanente de Licitação.**

Assunto: Contratação da empresa especializada **F. C. MELO & CIA LTDA**, para a aquisição de um totem comunicação visual em estrutura metálica com revestimento em ACM azul e acabamento de ACM branco com iluminação LED 2,40 x 1,10, mais instalação no local, para a Câmara Municipal de Cajueiro da Praia-PI, mediante dispensa (contratação direta), mediante dispensa prevista no **art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93**.

Encaminhamos a V. Sa., para uma melhor análise nosso parecer técnico, quanto à possibilidade de contratação da empresa **F. C. MELO & CIA LTDA**, mediante a dispensa de licitação.

Cajueiro da Praia(PI), 11 de agosto de 2022.

Dr. Francisco José Gomes da Silva
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ/MF nº. 02.949.509/0001-00

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Contratação de contratação da empresa **F. C. MELO & CIA LTDA,** para a aquisição de um totem comunicação visual em estrutura metálica com revestimento em ACM azul e acabamento de ACM branco com iluminação LED 2,40 x 1,10, mais instalação no local, para a Câmara Municipal de Cajueiro da Praia-PI, mediante dispensa (contratação direta), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia, mediante dispensa prevista no **art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.**

EMENTA:

A enumeração dos casos de dispensa de licitação, previstos no **art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93**, é exemplificativa e não taxativa.

Se, todavia, em situações excepcionais, a aquisição de um totem comunicação visual em estrutura metálica ocorrer através da contratação direta, isso não significa a eliminação de dois postulados consagrados a propósito da licitação. O primeiro é a existência de um procedimento administrativo. O segundo é a prevalência do princípio da supremacia e indisponibilidade do interesse público.

INTRODUÇÃO:

O senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitaçao da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia(PI), submete a exame desta assessoria jurídica a contratação da contratação da prestadora de serviços **F. C. MELO & CIA LTDA.**, por praticar o menor preço e qualidade para a perfeita execução do serviço, para a Câmara Municipal de Cajueiro da Praia(PI), mediante dispensa, nos termos do **inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93.**

NORMAS LEGAIS RELATIVOS À CONTRATAÇÃO DA PRESTADORA DE SERVIÇOS F. C. MELO & CIA LTDA.

A Lei n.º 8.666, de 1.993 (com redação dada pelas Leis n.º 8.883, de 08 de junho de 1.994 e n.º 9.648, de 27 de maio de 1.998), diploma legal que, hoje, regula a licitação pública, estabelece, como permitido pela Constituição, as hipótese em que ela é dispensada, dispensável e

inexigível. Na redação proveniente da republicação determinada pelo artigo 3º da Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1.994, e na parte que interessa à questão posta nestes autos, ela dispõe:

> *"Art. 2º - As obras, serviços, inclusive de cessões, permissões, compras, alienações, concessões, permissões de locação da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei".*
>
> *Parágrafo Único: Para os fins desta Lei, considera se contrato todo e qualquer ajuste entre órgão ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontade para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual fora denominação utilizada."*
>
> *Art. 24 - É dispensável a licitação:*
>
> ***II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*** *(Redação dada pelo Lei nº 9.648, de 1998);*
>
> ***Art. - 26 As despesas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XX do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficiência dos atos.***

Parágrafo Único: O processo de dispensada, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguinte elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

O legislador ordinário previu hipótese em que a licitação é dispensada (alíneas dos incisos I e II e § 2º do artigo 17), dispensável (artigo 24) e inexigivel (artigo 25). É dispensada quando pela sua própria natureza, o negócio tem destinatário certo ou quando a competição que se busca com a licitação como, por exemplo, a permuta de um imóvel por outro. Mas, a distinção essencial que se deve fazer é entre dispensa e inexigibilidade de licitação. ***"Na primeira, há, em tese, possibilidade de competição, que, contudo, a lei não torna obrigatória, mas facultativa, à discrição do Poder Público. Já na inexigibilidade não há essa possibilidade. Não é a lei que torna inexigível; é a própria natureza do objeto que impõe tal solução, também reservada para os casos em que uma única pessoa possa atender às necessidades da Administração".*** (Celso Ribeiro Bastos, comentários à Constituição do Brasil, São Paulo, Saraiva, 1992).

Corroborando com este entendimento, que a Constituição Pátria previu a dispensa de licitação, o ilustre jurista Maçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, comenta: *A Constituição acolheu a presunção (absoluta) de que prévia licitação produz a melhor contratação- entendida como aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância do princípio da isonomia. Mas a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção absoluta, facultando a contratação direta nos casos previstos por lei. A ressalva constitucional adquire, por isso, extremo relevo para fins hermenêuticos.* (Maçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª edição, Dialética editora, 2000, pg. 228, item 1).

A lei exige que:

a) as situações de dispensa de licitação, necessariamente justificadas, sejam como condições de eficácia dos atos, comunicadas, dentro de três dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias (artigo 26), com condição para eficácia do ato;

b) o processo de dispensa seja instruído com razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço (inciso II e III do parágrafo único do artigo 26). E, "se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o (...) fornecedor e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis" (§ 2° do artigo 25 da Lei n.° 8.666, de 1.993). O contrato deve observar as normas dos artigos 54 e 55. Tudo isso para atender aos princípios superiores da administração pública, referidos anteriores.

O artigo 24 da Lei n.° 8.666, de 1.993, ao enumerar os casos de dispensa de licitação, por inviabilidade de competição, não o fez de forma exaustiva, mas exemplificativa: "É dispensável a licitação...". Isso permite ao administrador discricionariedade para agir, visando, única e exclusivamente, ao interesse público que deve, sempre estar em primeiro lugar.

> **" É a margem de liberdade que remanesça ao administrador para eleger, segundo critérios consistentes de razoabilidade, um, dentre pelo menos dois comportamentos cabíveis, perante cada caso concreto, a fim de cumprir o dever de adotar a solução mais adequada à satisfação da finalidade legal, quando, for força da fluidez das expressões da lei ou da liberdade conferida no mandamento, dela não se possa extrair, objetivamente, uma solução unívoca para a situação vertente. " (Celso Antonio Bandeira de Mello, Discricionariedade e Controle Jurisdicional, Sã o Paulo, Malheiros, 1.993).**

> **" Merece destaque à necessidade de motivação do ato decisório da Administração. Ao optar por um determinado sujeito, excluindo a contratação de terceiros, devem-se indicar os fundamentos da decisão. Em todos os casos, atribuição de competência discricionária não se confunde com liberação de motivação nem autoriza prevalência de motivos meramente**

subjetivos. Aliás, muito ao contrário, a competência discricionária demanda justificativas muito mais exaustivas e minuciosas do que a prática de ato vinculado."

" Significa afirmar que a ausência de motivação importa nulidade do ato? Não necessariamente. Admite-se a possibilidade de comprovação da validade do ato mediante evidência de que a escolha foi regular e adequeda, compatível com as regras norteadores da atividade administrativa." (Maçal Justen Filho , Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª edição, Dialética editora, 2000, pg. 228, item 1)."

A regra geral, deve-se frisar, é a exigência da licitação e, nos casos de dispensa, a observância das normas já enunciadas.

Em face do valor da contratação não ultrapassa os limites estabelecidos no art. 24 da lei 8.666/93, estamos diante da possibilidade de contratação mediante dispensa.

A CONTRATAÇÃO DA FORNECEDORA: F. C. MELO & CIA LTDA.

A contratação da empresa **F. C. MELO & CIA LTDA.**, é perfeitamente viável e, assim, indiscutível inviabilidade de realização do certame licitatório, uma vez que possui condições satisfatórias para o fornecimento do produto.

CONCLUSÃO:

Dessa forma, com fundamento na **Lei nº 8.666, de 1993**, e com base na lição de doutrinadores eminentes, concluímos:

Em face ao exposto, e confirmada que está à disponibilidade de recursos orçamentários, manifestamo-nos que a dispensa da licitação poderá ser reconhecida pelo Ordenador de Despesas, observando as demais exigências do **art. 26** do citado diploma legal.

É o parecer que submete à consideração superior.

Cajueiro da Praia(PI), 11 de agosto de 2022.

Francisco José Gomes da Silva
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ/MF nº. 02.949.509/0001-00

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022

RECONHECEMOS a dispensa de licitação para a contratação da empresa **F. C. MELO & CIA LTDA**, para a aquisição de um totem comunicação visual em estrutura metálica com revestimento em ACM azul e acabamento de ACM branco com iluminação LED 2,40 x 1,10, mais instalação no local, para a Câmara Municipal de Cajueiro da Praia-PI, mediante dispensa (contratação direta).

O presente procedimento de dispensa de licitação foi fundamentado no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, tudo em conformidade com o presente processo, o qual foi submetido a exame da Assessoria Jurídica da CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA, que emitiu parecer favorável e após a coleta de orçamento do prestador de serviços interessado, observadas as demais exigências relativas ao procedimento.

À deliberação do Senhor Presidente para ratificação e homologação.

Cajueiro da Praia(PI), 12 de agosto de 2022.

Manoel de Jesus Pereira Brito

Manoel de Jesus Pereira Brito
Presidente da CPL

Rayssa Maria Fontenele Carneiro
Secretária da CPL

Rayssa Maria Fontenele Carneiro

Lucélia Fontenele dos Santos
Membro da CPL

Lucélia Fontenele dos Santos

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí vem, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei Federal nºº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e atualizada pela Lei nº 9.648/98 e considerando o que consta do presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 002/2021, RATIFICA a declaração de Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada **F. C. MELO & CIA LTDA**, para a aquisição de um totem comunicação visual em estrutura metálica com revestimento em ACM azul e acabamento de ACM branco com iluminação LED 2,40 x 1,10, mais instalação no local, para a Câmara Municipal de Cajueiro da Praia PI, mediante dispensa (contratação direta), mediante dispensa, para a Câmara Municipal de Cajueiro da Praia, determinando que se proceda lavratura do contrato e a respectiva publicação do extrato.

Cajueiro da Praia-PI, 12 de agosto de 2022.

FRANCISCO JOSÉ SILVA VERAS
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ/MF nº. 02.949.509/0001-00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente termo, homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia(PI), exarada no processo administrativo n.º 01.08.2022, referente à Dispensa de Licitação º 002/2022, para a contratação da empresa **F. C. MELO & CIA LTDA**, para a aquisição de um totem comunicação visual em estrutura metálica com revestimento em ACM azul e acabamento de ACM branco com iluminação LED 2,40 x 1,10, mais instalação no local, para a Câmara Municipal de Cajueiro da Praia-PI, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Cajueiro da Praia(PI), 12 de agosto de 2022.

FRANCISCO JOSE SILVA VERAS
Presidente da Câmara

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Pelo presente, levo ao conhecimento de todo e qualquer interessado, o procedimento de Dispensa de Licitação, que tem como objeto à contratação da **F. C. MELO & CIA LTDA**, para a Aquisição de um totem comunicação visual em estrutura metálica com revestimento em ACM azul e acabamento de ACM branco com iluminação LED 2,40 x 1,10, mais instalação no local, para a Câmara Municipal de Cajueiro da Praia-PI, nos termos do art. 24, inciso II e art. 26 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Cajueiro da Praia(PI), 12 de agosto de 2022.

FRANCISCO JOSÉ SILVA VERAS
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ/MF nº. 02.949.509/0001-00

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia(PI), em cumprimento a ratificação e homologação procedida pelo Presidente da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia-PI, da DISPENSA DE LICITAÇÃO, faz publicar o presente extrato.

Objeto: Aquisição de um totem comunicação visual em estrutura metálica com revestimento em ACM azul e acabamento de ACM branco com iluminação LED 2,40 x 1,10, mais instalação no local, para a Câmara Municipal de Cajueiro da Praia-PI.

Favorecida: **F. C. MELO & CIA LTDA.**

Valor Global: R$ 4.920,00 (quatro mil, novecentos e vinte reais).

Período de Duração: 30 (trinta) dias.

Fundamentação Legal: Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

Cajueiro da Praia(PI), 12 de agosto de 2022.

Manoel de Jesus Pereira Brito

Manoel de Jesus Pereira Brito
Presidente da CPL

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ/MF nº. 02.949.509/0001-00

CONTRATO N.º 01.08.2022

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022
Processo Administrativo nº 01.08/2022

Contratação de empresa especializada para aquisição de um totem comunicação visual em estrutura metálica com revestimento em ACM azul e acabamento de ACM branco com iluminação LED 2,40 x 1,10, mais instalação no local, para a Câmara Municipal de Cajueiro da Praia-PI, que entre si celebram a Câmara Municipal de Cajueiro da Praia e a empresa **F. C. MELO & CIA LTDA.**

Pelo presente instrumento a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA(PI)**, com sede administrativa na Avenida Gerardo Laura, 571, Centro, inscrita do CNPJ/MF nº. 02.949.509/0001-00, neste ato representada pelo Senhor Presidente **FRANCISCO JOSÉ SILVA VÉRAS**, brasileiro, casado, funcionário público federal, portador do RG. 449.949, SJSP-PI, inscrito no CPF nº 099.836.513-00, residente e domiciliado na Rua Eurico Carvalho Silva, 11, Barra Grande, Cajueiro da Praia-PI, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **F C MELO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.504.578/0001-85, com sede à Rua Quetinha Pires, 742, Centro, nesta cidade, neste ato representada por **FABIO DUARTE MELO**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG. 1.519.181, SSP-DF e CPF nº 645.936.491-53, residente e domiciliado na Rua Floriano nº 646, bairro nova Parnaíba-PI, doravante denominado abreviadamente de **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente contrato é a aquisição de um totem comunicação visual em estrutura metálica com revestimento em ACM azul e acabamento dem ACM branco com iluminação LED 2,40 x 1,10, mais instalação no local, para a Câmara Municipal de Cajueiro da Praia-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor global para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R$ 4.920,00 (quatro mil, novecentos e vinte reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

COORDENAÇÃO GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
3 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
33.9039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
FONTE – 001 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento pela aquisição será feito pela **CONTRATANTE** a partir da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, com base no atestado apresentada pela fiscalização da **CONTRATANTE.**

Parágrafo Primeiro - Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades e obrigações advindas do fornecimento, nem implicará em aceitação dos produtos em desacordo com o previsto nas especificações.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

À **CONTRATADA** serão aplicadas multas pela **CONTRATANTE** nos seguintes percentuais e casos, observado, em qualquer hipótese, o disposto no art. 920 do Código Civil:

a) *0,1 % (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso no início da sua execução ou no descumprimento de qualquer prazo contratual estabelecido;*
b) *5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato.*

Parágrafo Primeiro - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido aos cofres da **CONTRATANTE** dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação à contratada da decisão que denegou sua defesa.

Parágrafo Segundo - A sanção de suspensão temporária de participar em licitação promovida pela **CONTRATANTE** e com ele contratar, pelo prazo de até 2 (dois) anos, será aplicada nos seguintes casos:

a) *Atraso injustificado no cumprimento de obrigação assumida contratualmente, de que resulte prejuízos para a **CONTRATANTE**;*

b) *Execução insatisfatória do objeto do Contrato quando, pelo mesmo motivo, já tiver sido aplicada à sanção de advertência;*

c) *Execução dos serviços inerentes ao objeto do contrato sem observância das normas técnicas ou de segurança.*

Parágrafo Terceiro - A sanção de declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Municipal, será também proposta pelo Secretário da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia-PI, sempre que o descumprimento de obrigação contratual, imputável à **CONTRATADA**, resultar em prejuízos financeiros ou patrimoniais para a **CONTRATANTE** ou ensejar a rescisão unilateral do contrato.

Parágrafo Quarto - As sanções previstas poderão, também, ser aplicadas à **CONTRATADA** ou aos seus profissionais que:

a) *Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;*

b) *Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação em referência;*

c) *Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE**.*

Parágrafo Quinto – A **CONTRATANTE** poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da aplicação de outras penalidades cabíveis, rescindir o contrato após aplicar, por mais de 05 (cinco) dias corridos, a multa a que se refere a alínea "a" do início desta CLÁUSULA.

Parágrafo Sexto - Qualquer sanção somente será relevada se ocorrerem, nos termos do Código Civil, situações configuradoras de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas pela **CONTRATADA** e aceitas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E PRORROGAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar à **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato conforme ordem de fornecimento, contados a partir da assinatura deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - Somente será admitida alteração do prazo com anuência expressa do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia.

Parágrafo Segundo - Após a aceitação dos motivos alegados deverá haver acordo entre as partes para prorrogação do prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro: Executar o fornecimento de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE**;

Parágrafo Segundo: Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre os fornecimentos objeto deste contrato;

Parágrafo Terceiro: Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE**, mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pela **CONTRATANTE**, através de profissionais qualificados a serem designados pela **CONTRATANTE**, os quais poderão realizar inspeções do objeto deste Contrato e à **CONTRATADA**, com obrigação de oferecer todas as condições favoráveis à efetivação de qualquer providência.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em partes, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e por escrito da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: O pedido de subcontratação deverá ser formalizado pela **CONTRATADA**, devidamente instruído com a documentação da subcontratada e das razões que determinarão a subcontratação. Inexistirá entre a **CONTRATANTE** e a subcontratada qualquer vínculo contratual, sendo a **CONTRATADA** a única responsável pelo cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente Contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rescindir o presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à **CONTRATADA** caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: **(a)** quando a **CONTRATADA** transferir, no todo ou em parte, este Contrato sem a autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**; **(b)** quando houver atraso na prestação dos serviços sem justificativas fundamentas e aceitas pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis, previstas na **Lei nº 8.666/93** e suas alterações subseqüentes e ainda no **Código Civil Brasileiro.**

Parágrafo Segundo - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a **CONTRATADA** se obriga, expressa e incondicionalmente, como ora o faz para todos os fins e efeitos, a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e demais disposições específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente Contrato serão efetuadas por TERMOS ADITIVOS e ANEXOS, de acordo com o caso, que integrarão o presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará, por sua conta, a publicação deste Contrato em extrato na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente Contrato foi objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022,** conforme art. 24, inciso II da

Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Contrato, perante o Foro da Comarca de Luis Correiaa-PI, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial, intimação e outros atos em direito permitidos.

Estando as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo efeito, na presença das testemunhas ao final arroladas, devendo ser este distribuído às respectivas partes, com comunicação aos demais Órgãos/Repartições envolvidos.

Cajueiro da Praia - PI, 12 de agosto de 2022.

PELO CONTRATANTE:

FRANCISCO JOSÉ SILVA VERAS
Presidente da Câmara Municipal

PELA CONTRATADA:

FABIO DUARTE MELO
Sócio Administrado

TESTEMUNHAS:

1 [illegible] 66.665.763-36

2 Jamara Melo Silva Costa 018.962.953-39

EXTRATO CONTRATUAL.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: Nº 001.08/2022
REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022
CONTRATO Nº 01.08.2022
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
CNPJ nº 02.949.509/001-00
CONTRATADA: F C MELO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.504.578/0001-85
OBJETO: aquisição de um totem comunicação visual em estrutura metálica com revestimento em ACM azul e acabamento de ACM branco com iluminação LED 2,40 x 1,10, mais instalação no local, para a Câmara Municipal de Cajueiro da Praia-PI.
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
INÍCIO: 12 DE AGOSTO DE 2022
TERMÍNO: 12 DE SETEMBRO DE 2022
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 4.920,00 (quatro mil, novecentos e vinte reais)
SIGNATÁRIOS: FRANCISCO JOSÉ SILVA VERAS / FABIO DUARTE MELO